DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	3
Outros Atos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 019/2018
PROCESSO Nº 039 /2018
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Elaboração de Ata para o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual prestação de serviços de lavagem completa dos veículos pertencentes à frota da Administração Pública Municipal, sendo os veículos: leves, utilitários e pesados, incluindo material e mão de obra, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto as empresas conforme tabela abaixo:

EMPRESAS	ITENS
ROBERTO FUZARIA DA SILVA-ME CNPJ: 14.201.531/0001-57 VALOR: **R$ 191.855,28** (cento e noventa e um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).	1,3,4,16,17,18
SADINUER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 17.544.122/0001-41 VALOR: **R$ 22.320,00** (vinte e dois mil trezentos e vinte reais)	2,10,11
RODRIGO MILANEZI CARVALHO 35501550857 CNPJ: 23.907.086/0001-36 VALOR: **R$ 22.048,66** (vinte e dois mil quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos).	5,8,12,14,15
RAPHAEL DA SILVA SOARES 38309160860 CNPJ: 21.185.692/0001-60 VALOR: **R$ 74.080,20** (setenta e quatro mil oitenta reais e vinte centavos)	6,7,9,13

RESOLVE: Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, determino a imediata contratação das empresas vencedoras, para que se inicie a execução do objeto licitado.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 25 de Julho de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Anexo I - Termo de Referência para o Plano de Trabalho – Execução do objeto

Objeto: Construção parcial de unidade de Abrigo institucional para Crianças e Adolescentes.

1. Descrição Geral:

O Abrigo Institucional é a unidade destinada à oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, sendo um Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade, que no caso de atendimento à crianças e adolescentes, é realizado quando há a aplicação de medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) à criança ou adolescente em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

2. Modalidade:

Abrigo Institucional: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes.

3. Usuários:

Crianças de 0 (zero) a 17 anos e 11 meses.

4. Unidade Executora:
Entidade privada referenciada ao CREAS.

5. Forma de Acesso ao Serviço:

I. Por determinação do Poder Judiciário;
II. Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O CREAS é a porta de entrada para os serviços de PSE - Alta Complexidade, portanto, só serão acolhidas crianças e ou adolescentes no serviço de acolhimento que já estejam referenciadas no acompanhamento pelo CREAS, depois de esgotados os procedimentos junto a família, bem como avaliação da Rede e com a determinação judicial.

Se o Conselho Tutelar avaliar a necessidade de encaminhamento ao Serviço de Acolhimento do município em caráter de Urgência, havendo tempo hábil durante outros procedimentos o Conselho Tutelar deverá comunicar por telefone a coordenação do Abrigo para que seja providenciada a vaga.

Os casos de acolhimento de urgência devem ser comunicado ao CREAS para referenciamento do caso, uma vez que o CREAS é a unidade responsável pela articulação com o Abrigo.

Consideram- se casos de urgência:

A) Quando houver ameaça a vida da criança/adolescente em razão do agressor residir com a mesma;

B) Quando a criança/adolescente for encontrada em situação de abandono e não for localizado nenhum integrante da família de origem e/ou ampliada em condições de acolhê-los;

6. Abrangência do Serviço:

Municipal - Crianças e Adolescentes residentes no município de Pereira Barreto / Referenciados no acompanhamento do CREAS.

7. Objetivo Geral do Projeto:

Construir parcialmente a unidade para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e adolescentes.

8. Objetivos Específicos do Projeto:

I. Ampliação qualificada do atendimento, com alas separadas para crianças, adolescentes do sexo feminino e adolescentes do sexo masculino.

II. Garantir os requisitos de acessibilidades previstos nas "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes".

9. Funcionamento da Unidade:

I. Período de funcionamento: ininterrupto / 24 horas.

10. Diretrizes do Projeto:

O Projeto de Construção deverá ser operacionalizado conforme descrição neste documento e:

- Tipificação Nacional (Resolução 109, de 11 de novembro de 2009);
- "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes"(MDS);
- Seguir outras orientações definidas pela Vigilância Sanitária e demais regulações.

11. Aspectos físicos:

a. Localização:

Área residencial, sem distanciar-se excessivamente do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

b. Fachada e aspectos gerais da construção:

Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência;

Não deverá ser instaladas placas indicativas de natureza institucional do equipamento;

c. Espaços físicos mínimos necessários:

De acordo com iten 4.1.5 "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes"(MDS);

12. Meta:

01 Construção parcial para de unidade de abrigo institucional para 20 Crianças e adolescentes.

13. Valor do Cofinanciamento e fonte do Recurso:

Fonte/origem	**FMDCA**
Valor total	R$ 282.897,71

O recurso será liberado conforme cronograma de desembolso a ser proposto no Plano de trabalho com possibilidade de prazo à partir de setembro.

14. Utilização do cofinanciamento / recursos financeiros:

- Empreitada global

15. Indicadores e metas para avaliação da execução e qualidade do Projeto:

Meta	**Ação**	**Indicadores Quantitativos**		**Período de avaliação**
		Quant.	**Unidade**	
Construir parcialmente a unidade com projeto que garanta o atendimento com capacidade de até 20 crianças e adolescentes acolhidos.	Projeto de construção compatível às orientações	1	Projeto	Credenciamento; Durante a obra; Final;
Garantir acessibilidade	Projeto de construção compatível às orientações	1	Projeto	Credenciamento; Durante a obra; Final;

16. Monitoramento e Avaliação pela Comissão.

Objeto de Avaliação	**Instrumentais**	**Periodicidade**
Execução do Objeto	Laudo do Engenheiro representante da Comissão	Conforme etapas definidas no Plano de Trabalho e no final.
Utilização dos Recursos de acordo com o Plano de Trabalho.	Prestação de Constas	Final do Projeto

Timbre da entidade

Anexo II - Modelo oficio

Estância Turística de Pereira Barreto, ...

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A (O) Razão Social da Entidade, localizada Endereço da Entidade, CNPJ nº XXXXXX, vem solicitar seu credenciamento junto à este Conselho com o objetivo de realizar o Projeto (colocar o nome de acordo com o Termo de Referência.)

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada conforme Resolução CMDCA 10/2018 que dispõe sobre o Credenciamento.

Atenciosamente,

_____

(Nome do Presidente)

Presidente

TIMBRE DA UNIDADE

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE / ENTIDADE

Razão Social			**C.N.P.J.**
Endereço			**(DDD) Telefone/Fax**
Cidade Pereira Barreto	**UF** SP	**CEP** 15370-000	**E-mail Institucional**
Inscrição no CMDCA		**Nº:**	**Tipo:** serviço socioassistencial ou programa, etc.
Nome do responsável pela Unidade			
C.P.F.	**R.G. /Órgão expedidor** /		**Data de Nascimento**
Cargo	**Telefone/Celular**	**E-mail do responsável**	
Nome do Técnico responsável pelo Serviço Socioassistencial			
C.P.F.	**R.G. /Órgão expedidor** /		**Data de Nascimento**
Cargo	**Telefone/Celular**		**E-mail do técnico**

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
	Início	**Término**
Identificação do Objeto: **Nome conforme o Termo de Referência**		
Diagnóstico / Justificativa da proposição: Obs: conforme Art. 22. Item I lei 13.019/2014. I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;		

3. PÚBLICO ALVO

TIMBRE DA UNIDADE

3.1 - Usuários
conforme o Termo de Referência
3.2 – Forma de Acesso ao Serviço
conforme o Termo de Referência

4. ABRANGÊNCIA

conforme o Termo de Referência

5. FUNCIONAMENTO

Dias da semana, horário Ex: 24 horas, ininterrupto

6. OBJETIVO DO PROJETO

6.1 – Objetivo Geral
conforme o Termo de Referência
6.2 – Objetivos Específicos
conforme o Termo de Referência

7. METAS

META	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ETAPA	DURAÇÃO (MÊS/ANO)	
		INÍCIO	TÉRMINO

conforme o Termo de Referência

8. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

Fonte	Valor Anual (R$)
Ex: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Recursos próprios	
TOTAL GERAL	

9. PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa / Especificação	Custo Total	Recursos da Concedente	Proponente

TIMBRE DA UNIDADE

Total Geral			

Observações:

A soma das colunas recursos da concedente e da Proponente deverá ser igual a coluna custo total.

10. Cronograma de Desembolso dos Recursos do Concedente

Meta	**1º mês**	**2º mês**	**3° mês**	**4º mês**
Serviços				

Conforme cronograma físico-financeiro

11. **Indicadores e metas para avaliação da execução e qualidade**

Conforme quadro no termo de referência

12. Monitoramento e Avaliação pela Comissão do CMDCA.

Conforme termo de referência

13. Declaração

Na qualidade de representante legal da instituição proponente, declaro para os devidos fins de prova junto a Prefeitura Municipal e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito, mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do município de Pereira Barreto, ou qualquer órgão da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundo de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Estância Turística de Pereira Barreto, 00 de XXX de 2018.

Nome do Responsável Legal Presidente	Nome do Coordenador Coordenador

14. Aprovação pelo CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

TIMBRE DA UNIDADE

_____ Presidente
_____/_____/_____

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 10 / 2018 de 26 de Julho de 2018.

Dispõe sobre aplicação de Recursos do FMDCA e o Credenciamento de Projetos.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;

Considerando a Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015.

Considerando que conforme resoluções 03 e 09/2017 o CMDCA destinou o valor de R$ 341.675,04 para a finalidade de Construção parcial de unidade de abrigo institucional para Crianças e Adolescentes do qual foi credenciado o Projeto apresentado pela Entidade SOS "Casa Abrigo Margaret".

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião extraordinária realizada no dia 26 de Julho de 2018,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a aplicação dos recursos do FMDCA oriundos de depósitos de prestações pecuniárias realizadas pelo Tribunal de Justiça no valor de R$ 282.897,71.

Art. 2º - O recurso será destinado para o seguinte eixo:

I - Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

§ 1º – O objeto do repasse de recursos será para a Construção parcial de unidade de abrigo institucional para Crianças e Adolescentes conforme Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Poderá realizar o credenciamento apenas a Entidade que já credenciou o projeto conforme as resoluções 03 e 09/2017 do CMDCA.

§ 3º Não poderão compor o projeto itens que já tenham sido previstos no projeto credenciado conforme as resoluções 03 e 09/2017 do CMDCA.

Art. 3º - O Credenciamento deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao Departamento de Gestão localizada na rua General Osório nº 1550, das 8:30 as 11:00 e das 13:30 as 16:00 no prazo até 10/08/2018.

Art. 4º - Poderão participar do Credenciamento apenas Entidades que atendam os seguintes requisitos:
I – Entidades ou organizações inscritas no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pereira Barreto habilitadas para a execução do Serviço conforme eixo e objeto do repasse constante no Art. 2º;
II – Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
III – Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio liquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
IV – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas Brasileiras de contabilidade;

Art. 5º As Entidades interessadas deverão apresentar no ato do Credenciamento os seguintes documentos:
I – Oficio em papel timbrado da Entidade requerendo o Credenciamento (conforme Anexo II);
II – Estatuto da Entidade atualizado e registrado em cartório;
III – Ata de Eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o período do mandato;
IV – Relação nominal atualizada da diretoria da Entidade, com endereço, número de RG com órgão expedidor e número de CPF;
V – Cópia da Inscrição do CNPJ;
VI – Cópia da Inscrição no CMDCA;
VII – Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

2

Rua General Osório nº 1550 - (18) 3704 - 3110

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

VIII – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

IX – Certidão negativa de débitos junto a Prefeitura Municipal;

X - Comprovação de que a Entidade funciona no endereço por ela declarado (cópia de contas de água, energia ou telefone recente);

XI – Cópia da Matricula Atualizada do imóvel comprovando a titularidade do Terreno;

XII – Cópia do Balanço Anual do exercício anterior;

XIII - Declaração de não vínculo ao Poder Público;

XIV - Declaração de não contratação ou remuneração de servidor ou empregado público;

XV - Cópias do Plano de Trabalho (conforme modelo no Anexo III);

XVI – Projeto de Construção;

XVII – Memorial Descritivo;

XVIII – Planilha Orçamentária;

XIX – Cronograma Físico Financeiro;

§ 1º - Deverão ser apresentadas duas cópias dos itens II ao XIV.

§ 2º - Deverão ser apresentadas quatro cópias dos itens XV ao XIX.

§ 3º - Serão credenciadas apenas Entidades que apresentarem toda a documentação solicitada.

§ 4º - A entidade receberá no ato do credenciamento o atestado de entrega da documentação, ficando esta ainda sujeita a análise;

Art. 6º - A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Credenciamento a ser nomeada, que emitirá o parecer sobre a regularidade para fins de celebração do Termo de Fomento.

Art. 7º - O resultado do credenciamento será divulgado no Diário oficial eletrônico do Município.
Paragrafo Único – Serão entregues as Entidades o Certificado de Credenciamento.

Art. 8º – O financiamento do Projeto credenciado e aprovado se dará com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal e a Entidade Executora.
Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Departamento de Gestão será responsável pelo prosseguimento dos procedimentos necessários a formalização do Termo de Fomento junto aos demais departamentos da Administração Pública para que sejam cumpridas todas as formalidades legais necessárias e exigidas pela legislação.

3

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 9º - Após a Formalização do Termo de Fomento fica a entidade obrigada a apresentar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social a forma de concorrência realizada para a contratação, sendo com no mínimo 03 empresas, a planilha orçamentária da empresa contratada pela Entidade responsável pela execução da obra e o contrato de prestação de Serviço.

Art. 10 - Fazem parte integrante desta Resolução os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência para execução do objeto.

Anexo II – Modelo de Ofício em papel timbrado da Entidade requerendo o credenciamento;

Anexo III – Modelo do Plano de Trabalho;

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data publicação.

Cristina Haru Ono
Presidente do CMDCA

CMDCA

4

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Outros Atos

EDITAL Nº 01 DE 26 DE JULHO DE 2018.

Dispõe quanto a convocação dos candidatos classificados remanescentes da função gratificada de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental – EMEF Fazenda Esmeralda a que se refere o Decreto nº 4.602/2017, do prazo para apresentação de proposta de trabalho para o Conselho de Escola da unidade que especifica e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Decreto nº 4.602/2017, em atendimento ao previsto no artigo 31, inciso II da Lei Complementar nº 43/2010 torna público e em especial aos candidatos remanescentes classificados no Processo Seletivo oriundo do Decreto nº 4.602/2017 para a função de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEF Fazenda Esmeralda, que surgiu uma vaga para coordenador pedagógico na unidade escolar EMEB Comendador Hirayuki Enomoto.

I - Os candidatos classificados remanescentes para a função de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEF Fazenda Esmeralda que tenham interesse a referida vaga deverão até o dia 09/08/2018 protocolar junto a Secretaria Municipal de Educação proposta de trabalho que será apreciada pelo Conselho de Escola da referida unidade escolar.

II - A Secretaria Municipal de Educação convocará os membros do Conselho de Escola da referida unidade escolar por meio de Edital, para assembleia de apresentação e análise das propostas de trabalho, oportunidade em que os candidatos classificados remanescentes interessados terão, no máximo, 30 (trinta) minutos para apresentação das propostas de trabalho ao aludido Conselho.

III - Anteriormente à realização da assembleia as propostas de trabalho dos candidatos remanescentes que manifestarem interesse pela vaga, ficarão disponibilizadas

para consulta pelos membros do Conselho de Escola, na Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto, no período de 13 a 16/08/2018, das 09h00 às 11h00 das 13h00 às 16h00 horas.

IV - Os membros do Conselho de Escola deverão analisar as propostas de trabalho levando em conta se o candidato possui o perfil profissional para o exercício da função junto a unidade escolar EMEB Comendador Hirayuki Enomoto, bem como as disposições constantes do artigo 18, §2º do Decreto 4.602/2017.

V – Sendo constatado o perfil profissional do candidato para o exercício da função os membros do Conselho de Escola procederão à escolha por meio de voto secreto.

VI – Caso o Conselho de Escola da EMEB Comendador Hirayuki Enomoto entenda que o candidato não possui o perfil profissional para o exercício da função junto à referida unidade escolar o mesmo não será classificado.

VII – Os candidatos classificados remanescentes para a função de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEF Fazenda Esmeralda que não manifestarem interesse em concorrer à vaga junto a EMEB Comendador Hirayuki Enomoto por não apresentarem a proposta de trabalho dentro do prazo estabelecido neste Edital ou não forem classificados, permanecerão classificados tão somente para a unidade da EMEF Fazenda Esmeralda.

Pereira Barreto, 26 de julho de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal de Pereira Barreto